



# A CARTA DE BURRA

<http://www.icomos.org/australia/burra.html>

## REVISÃO

### Antecedentes

O ICOMOS da Austrália deseja esclarecer que só existe uma Carta de Burra, nomeadamente a versão adoptada em 1999 e assim identificada. As três versões anteriores são, actualmente, documentos de arquivo e não estão autorizados pelo ICOMOS da Austrália. Qualquer pessoa que afirme usar a versão de 1988 (ou qualquer outra versão que não seja a adoptada em Novembro de 1999) não está a usar a Carta de Burra conforme esta é entendida pelo ICOMOS da Austrália. As referências iniciais à Carta de Burra devem ter a forma de 'Australia ICOMOS Burra Charter, 1999' depois do que basta usar a forma abreviada de 'Carta de Burra'.

O ICOMOS da Austrália (International Council on Monuments and Sites), o organismo de topo dos profissionais que trabalham na conservação do património, adoptou revisões da Carta de Burra na sua reunião geral anual de Novembro de 1999. O que foi feito na sequência de um extenso processo de revisão com a intenção da sua actualização em conformidade com a melhor prática.

As revisões tiveram em consideração os avanços na prática da conservação que ocorreram durante a década decorrida desde que a Carta tinha sido anteriormente actualizada.

Entre as alterações feitas, destaca-se o reconhecimento dos aspectos menos tangíveis com significado cultural, incluindo aqueles que respeitam ao uso dos sítios património, às associações com um sítio e aos significados que os sítios têm para as pessoas.

A Carta reconhece a necessidade de se envolverem as pessoas nos processos de formação das decisões, particularmente aquelas que tiverem fortes associações com um sítio. Pode-se tratar do dono da loja da esquina, dos trabalhadores de uma fábrica ou dos guardiões comunitários de sítios com valor especial, quer sejam de origem indígena ou Europeia.

O processo de planeamento que orienta a tomada de decisões para os sítios património foi muito melhorado, incluindo-se um fluxograma no documento para o tornar mais claro.

Com a adopção das revisões de 1999, a versão anterior (1988) da Carta foi, agora, revogada e remete as versões de 1981 e de 1979 para o papel de documentos de arquivo que registam o desenvolvimento da filosofia da conservação na Austrália.

Para mais esclarecimentos sobre o processo de revisão, sobre o documento revisto, ou sobre quaisquer outros assuntos respeitantes à Carta de Burra, contactar :

**The Australia ICOMOS Secretariat**

Tel: +61 3 9251 7131 Fax: +61 3 9251 7158

## A CARTA DE BURRA

### Carta do ICOMOS da Austrália para a conservação dos sítios com significado cultural

#### Preâmbulo

Considerando a Carta Internacional para a Conservação e Restauro dos Monumentos e Sítios (Carta de Veneza, 1964) e as resoluções da 5.<sup>a</sup> Assembleia Geral do Conselho Internacional para os Monumentos e Sítios (ICOMOS), Moscovo 1978, a Carta de Burra foi adoptada pelo ICOMOS da Austrália (The Australian National Committee of ICOMOS) em 19 de Abril de 1979, em Burra, Austrália do Sul. Foram adoptadas revisões em 23 de Fevereiro de 1981, em 23 de Abril de 1988 e em 26 de Novembro de 1999.

A Carta de Burra indica linhas de orientação para a conservação e para a gestão dos sítios com significado cultural (sítios património cultural), e está baseada nos conhecimentos e na experiência dos membros do ICOMOS da Austrália.

A conservação é uma parte integral da gestão dos sítios com significado cultural e é uma responsabilidade permanente.

#### Para que serve a Carta ?

A Carta consigna uma norma de prática para quem proporciona aconselhamento, toma decisões ou executa obras em sítios com significado cultural, incluindo os proprietários, os gestores e as custódias.

#### Utilização da Carta

A Carta deve ser lida como um todo. Muitos dos seus artigos são interdependentes. Os artigos na secção sobre Princípios da Conservação são, quase sempre, mais desenvolvidos nas secções sobre Processos de Conservação e Práticas de Conservação. Foram incluídos cabeçalhos para facilitar a leitura, mas eles não fazem parte da Carta.

A Carta é auto contida, mas alguns aspectos da sua utilização e aplicação são mais explicados nos seguintes documentos do ICOMOS da Austrália :

- Linhas de orientação para a Carta de Burra : Significado Cultural
- Linhas de orientação para a Carta de Burra : Política de conservação
- Linhas de orientação para a Carta de Burra : Procedimentos para a Elaboração de estudos e de relatórios
- Código de Ética da Coexistência na Conservação de Sítios com Significado

#### A que sítios se aplica a Carta ?

A Carta pode ser aplicada a todos os sítios com significado cultural, incluindo os sítios naturais, indígenas e históricos com valor cultural.

Os padrões de outros organismos também podem ser relevantes. Entre eles incluem-se a 'Australian Natural Heritage Charter' <sup>1</sup> e as 'Draft Guidelines for the Protection, Management and Use of Aboriginal and Torres Strait Islander Cultural Heritage Places' <sup>2</sup>.

### Porquê conservar ?

Os sítios com significado cultural enriquecem a vida das pessoas, proporcionando, muitas vezes, um profundo e inspirador sentido de ligação à comunidade e à paisagem, ao passado e às experiências vividas. São registos históricos que se tornam importantes como expressões tangíveis da identidade e da experiência da Austrália. Os sítios com significado cultural reflectem a diversidade das nossas comunidades, dizendo-nos quem somos e qual foi o passado que nos formou, assim como se formou a paisagem Australiana. Eles são insubstituíveis e preciosos.

Estes sítios com significado cultural devem ser conservados para as gerações actual e futuras.

A Carta de Burra advoga uma abordagem cautelosa às alterações : fazer tão pouco quanto seja necessário para cuidar do sítio e torná-lo utilizável mas, por outro lado, alterar tão pouco quanto seja possível para que o seu significado cultural fique retido.

---

<sup>1</sup> N.T. – Carta do Património Natural da Austrália, «<http://www.ahc.gov.au/publications/anhc/pubs/charterfinal.pdf>».

<sup>2</sup> N.T. – Linhas Básicas de Orientação para a Protecção, Gestão e Utilização dos Sítios Património Cultural Aborígenas e Ilhas do Estreito de Torres.

<b>Artigo 1</b>	<b>Definições</b>	<b>Notas explicativas</b>
	Para os objectivos desta Carta :	Estas notas não fazem parte da Carta e podem-lhe ser acrescentadas pelo ICOMOS da Austrália.
1.1	<i>Sítio</i> significa lugar, área, terreno, paisagem, edifício e outras obras, grupo de edifícios ou de outras obras, e pode incluir componentes, conteúdos, espaços e vistas.	O conceito de sítio deve ser amplamente interpretado. Os elementos descritos no Artigo 1.1 incluem memoriais, árvores, jardins, parques, lugares de acontecimentos históricos, áreas urbanas, cidades, lugares industriais, sítios arqueológicos, religiosos e espirituais.
1.2	<i>Significado cultural</i> significa valor estético, histórico, científico, social ou espiritual para as gerações passadas, actual ou futuras.  O significado cultural está incorporado no próprio <i>sítio</i> , na sua <i>fábrica</i> , na sua <i>envolvente</i> , na sua <i>utilização</i> , nas suas <i>associações</i> , nos seus registos, nos <i>sítios relacionados</i> e nos <i>objectos relacionados</i> .  Os sítios podem ter variações de valor para indivíduos ou grupos diferentes.	A expressão significado cultural é sinónima de significado patrimonial e de valor cultural.  O significado cultural pode alterar-se em consequência da continuidade da história do sítio.  A compreensão do significado cultural pode alterar-se em consequência de novas informações.
1.3	<i>Fábrica</i> significa todo o material físico do <i>sítio</i> incluindo os componentes, os acessórios, os conteúdos e os objectos.	A fábrica inclui os interiores dos edifícios e os vestígios enterrados, assim como os materiais escavados.  A fábrica pode definir espaços e estes espaços podem ser elementos importantes do significado do sítio.
1.4	<i>Conservação</i> significa todos os processos de prestação de cuidados a um sítio por forma a que ele retenha o seu <i>significado cultural</i> .	
1.5	<i>Manutenção</i> significa os cuidados contínuos para a protecção da <i>fábrica</i> e da <i>envolvente</i> de um sítio, e deve ser distinguida da reparação. A reparação envolve <i>restauro</i> ou <i>reconstrução</i> .	Estas distinções referentes, por exemplo, aos algerozes de um telhado são :

		<p>manutenção = inspecção regular e limpeza dos algerozes;</p> <p>reparação envolvendo restauro = reposição de algerozes desmontados;</p> <p>reparação envolvendo reconstrução = substituição de algerozes degradados.</p>
1.6	<i>Preservação</i> significa manter-se a <i>fábrica</i> de um <i>sítio</i> no seu estado existente e retardar-se a sua deterioração.	É reconhecido que todos os sítios e seus componentes se alteram ao longo do tempo a velocidades variáveis.
1.7	<i>Restauro</i> significa a reversão da <i>fábrica</i> existente de um <i>sítio</i> a um estado anterior conhecido, pela remoção de acrescentos ou pela remontagem de componentes existentes sem a introdução de material novo.	
1.8	<i>Reconstrução</i> significa a reversão de um <i>sítio</i> a um estado anterior conhecido e distingue-se do <i>restauro</i> pela introdução de material novo na <i>fábrica</i> .	O material novo pode incluir materiais reciclados recuperados de outros sítios. Isto não deve ser feito com prejuízo para qualquer sítio com significado cultural.
1.9	<i>Adaptação</i> significa a modificação de um <i>sítio</i> para cumprir com o <i>uso</i> existente ou com um uso proposto.	
1.10	<i>Uso</i> significa as funções de um <i>sítio</i> , assim como as actividades e práticas que podem acontecer nesse sítio.	
1.11	<i>Uso compatível</i> significa um <i>uso</i> que respeita o <i>significado cultural</i> de um <i>sítio</i> . Esse uso implica nenhum impacto, ou um impacto mínimo sobre o significado cultural.	
1.12	<i>Envolvente</i> significa a área em redor de um sítio, a qual pode incluir a protecção visual.	
1.13	<i>Sítio relacionado</i> significa um <i>sítio</i> que contribui para o <i>significado cultural</i> de um outro <i>sítio</i> .	

1.14	<i>Objecto relacionado</i> significa um objecto que contribui para o <i>significado cultural</i> de um <i>sítio</i> mas que não se encontra localizado nesse sítio.	
1.15	<i>Associações</i> significa as ligações especiais que existem entre as pessoas e um <i>sítio</i> .	As associações podem incluir os valores sociais ou espirituais e as responsabilidades culturais por um sítio.
1.16	Os <i>significados</i> indicam o que um sítio significa, indica, evoca ou exprime.	Os significados estão, geralmente, relacionados com aspectos intangíveis tais como as qualidades simbólicas e as memórias.
1.17	<i>Interpretação</i> significa todos os modos de apresentação do <i>significado cultural</i> de um <i>sítio</i> .	A interpretação pode ser uma combinação do tratamento da fábrica (ou seja a manutenção, o restauro, a reconstrução); o uso e as actividades no sítio; e o uso de material explicativo acrescentado.
	<b>Princípios da conservação</b>	
<b>Artigo 2</b>	<b>Conservação e gestão</b>	
2.1	Os <i>sítios</i> com <i>significado cultural</i> devem ser conservados.	
2.2	O objectivo da <i>conservação</i> é a retenção do <i>significado cultural</i> de um <i>sítio</i> .	
2.3	A <i>conservação</i> é uma parte integral da boa gestão dos <i>sítios</i> com <i>significado cultural</i> .	
2.4	Os <i>sítios</i> com <i>significado cultural</i> devem ser salvaguardados e não devem ser postos em risco ou deixados ficar num estado vulnerável.	

<b>Artigo 3</b>	<b>Abordagem cuidadosa</b>	
3.1	A <i>conservação</i> está baseada no respeito pela <i>fábrica</i> existente, pelo <i>uso</i> , pelas <i>associações</i> e pelos <i>significados</i> . Ela exige uma abordagem cuidadosa alterando-se tanto quanto necessário, mas tão pouco quanto possível.	Os vestígios das adições, alterações e tratamentos anteriores da fábrica de um sítio são evidências da sua história e dos seus usos que fazem parte do seu significado. A acção de conservação deve melhorar e não impedir a sua compreensão.
3.2	As alterações a um <i>sítio</i> não devem distorcer a evidência física, ou outras, que ele proporciona, nem devem ser baseadas em conjecturas.	
<b>Artigo 4</b>	<b>Conhecimentos, competências e técnicas</b>	
4.1	A <i>conservação</i> deve fazer uso de todos os conhecimentos, competências e disciplinas que possam contribuir para o estudo e cuidado do <i>sítio</i> .	
4.2	As técnicas e os materiais tradicionais são preferíveis para a conservação da <i>fábrica</i> com significado. Nalgumas circunstâncias, podem ser apropriados técnicas e materiais modernos que ofereçam consideráveis benefícios para a conservação.	O uso de materiais e técnicas modernos deve ser fundamentado por evidências científicas firmes ou por um corpo de experiência.
<b>Artigo 5</b>	<b>Valores</b>	
5.1	A <i>conservação</i> de um <i>sítio</i> deve identificar e levar em consideração todos os aspectos do significado cultural e natural sem dar ênfase injustificada a qualquer valor individual, à custa dos outros.	A conservação de sítios com significado natural está explicada na Australian Natural Heritage Charter. Esta Carta define significado natural como sendo a importância dos ecossistemas, da biodiversidade e da geodiversidade, pelo valor da sua existência, ou em termos do seu valor científico, social, estético e de suporte de vida para as gerações actual e futuras.

5.2	As diferentes graduações de <i>significado cultural</i> podem conduzir a diferentes acções de <i>conservação</i> num <i>sítio</i> .	É necessária uma abordagem cuidadosa, uma vez que a compreensão do significado cultural se pode alterar. Este artigo não deve ser usado para se justificarem acções que não retenham o significado cultural.
<b>Artigo 6</b>	<b>O Processo da Carta de Burra</b>	
6.1	O <i>significado cultural</i> de um <i>sítio</i> , e outras questões que afectem o seu futuro, ficam melhor compreendidos por uma sequência de recolha e análise de informações antes da tomada de decisões. Primeiro vem a compreensão do significado cultural, depois o desenvolvimento da política e, finalmente, a gestão do <i>sítio</i> de acordo com essa política.	O processo da Carta de Burra , ou a sequência de investigações, decisões e acções, está ilustrado no fluxograma que a acompanha.
6.2	A política de gestão de um <i>sítio</i> tem que ser baseada na compreensão do seu <i>significado cultural</i> .	
6.3	A política de conservação também deve incluir a consideração de outros factores que afectam o futuro de um <i>sítio</i> , tal como as necessidades do seu proprietário, os recursos, as restrições externas e a sua condição física.	
<b>Artigo 7</b>	<b>Uso</b>	
7.1	Quando o uso de um <i>sítio</i> for de <i>significado cultural</i> , ele deve ser retido.	
7.2	Um <i>sítio</i> deve ter um <i>uso compatível</i> .	A política deve identificar um uso, ou uma combinação de usos, que retenha o significado cultural do <i>sítio</i> . Um uso novo de um <i>sítio</i> deve envolver alterações mínimas da fábrica e do uso significativo; deve respeitar as associações e os significados; e, onde for apropriado, deve proporcionar a continuação das práticas que contribuem para o significado cultural desse <i>sítio</i> .

<b>Artigo 8</b>	<b>Envolvente</b>	
	<p>A <i>conservação</i> requer a retenção de uma <i>envolvente</i> visual apropriada e de outros relacionamentos que contribuam para o <i>significado cultural</i> do sítio. Não são apropriados a construção nova, a demolição, as intrusões e outras alterações que possam afectar negativamente a envolvente ou os relacionamentos.</p>	<p>A envolvente visual pode incluir aspectos tais como o uso, a implantação, o volume, a forma, a escala, o carácter, a cor, a textura e os materiais. Outros relacionamentos, tais como as ligações históricas, podem contribuir para a interpretação, apreciação, fruição ou experimentação do sítio.</p>
<b>Artigo 9</b>	<b>Localização</b>	
<b>9.1</b>	<p>A localização física de um <i>sítio</i> faz parte do seu <i>significado cultural</i>. Um edifício, uma obra ou qualquer outro componente de um sítio, devem permanecer na sua localização histórica. A relocalização é, em geral, inaceitável a menos que seja a única prática que garanta a sua sobrevivência.</p>	
<b>9.2</b>	<p>Alguns edifícios, obras ou outros componentes de <i>sítios</i> foram projectados para serem facilmente removidos, ou já têm uma história de relocalização. Desde que esses edifícios, obras ou outros componentes não tenham ligações significativas com a sua actual localização, pode ser apropriada a sua remoção.</p>	
<b>9.3</b>	<p>Se qualquer edifício, obra ou outro componente for mudado de localização, deve ser mudado para outra localização apropriada e deve-lhe ser dado um <i>uso</i> apropriado. Esta acção não deve ser feita com prejuízo de um <i>sítio</i> com <i>significado cultural</i>.</p>	
<b>Artigo 10</b>	<b>Conteúdos</b>	
	<p>Os conteúdos, acessórios e objectos que contribuem para o significado cultural de um sítio devem ser retidos no seu lugar. A sua remoção é inaceitável a menos que : seja a única forma de se garantir a sua segurança e preservação; temporariamente, para tratamento ou exibição; por razões culturais; por motivos de saúde ou de segurança; ou para se proteger o sítio. Tais conteúdos, acessórios e objectos devem</p>	

	ser devolvidos quando as circunstâncias o permitirem e quando for culturalmente apropriado.	
<b>Artigo 11</b>	<b>Sítios e objectos relacionados</b>	
	Deve ser retida a contribuição que os <i>sítios relacionados</i> e os <i>objectos relacionados</i> dão ao significado cultural do <i>sítio</i> .	
<b>Artigo 12</b>	<b>Participação</b>	
	<i>A conservação, a interpretação e a gestão de um sítio devem prever a participação das pessoas para quem esse sítio tem associações e significados especiais, ou que têm responsabilidades sociais, espirituais ou outras responsabilidades culturais para com esse sítio.</i>	
<b>Artigo 14</b>	<b>Coexistência de valores culturais</b>	
	Deve ser reconhecida, respeitada e encorajada a coexistência de valores culturais, especialmente em casos onde eles estejam em conflito.	Nalguns sítios, os valores culturais em conflito podem afectar o desenvolvimento da política e das decisões de gestão. Neste artigo, a expressão valores culturais refere-se às crenças que são importantes para um grupo cultural, incluindo, mas não se limitando a elas, as crenças políticas, religiosas, espirituais e morais. Estas são mais amplas do que os valores associados ao significado cultural.
	<b>Processo de conservação</b>	
<b>Artigo 14</b>	<b>Processo de conservação</b>	
	<i>A conservação pode, conforme as circunstâncias, incluir os processos de : retenção ou reintrodução de um uso; retenção de associações e de significados; manutenção, preservação, restauro, reconstrução, adaptação e interpretação; e costuma</i>	Podem existir circunstâncias onde não seja necessária nenhuma acção para se conseguir a conservação.

	incluir, habitualmente, uma combinação de mais do que um deles.	
<b>Artigo 15</b>	<b>Alterações</b>	
<b>15.1</b>	Podem ser necessárias alterações para se reter o <i>significado cultural</i> , mas elas são indesejáveis onde reduzam esse significado cultural. A quantidade de alterações num <i>sítio</i> deve ser guiada pelo <i>significado cultural</i> desse sítio e pela sua apropriada interpretação.	Quando forem consideradas alterações, deve ser explorada uma gama de opções para se procurar aquela que minimiza a redução do significado cultural.
<b>15.2</b>	As alterações que reduzem o significado cultural devem ser reversíveis, e devem ser revertidas logo que as circunstâncias o permitam.	As alterações reversíveis devem ser consideradas como temporárias. As alterações não reversíveis só devem ser usadas como último recurso e não devem impedir as futuras ações de conservação.
<b>15.3</b>	Não é aceitável, em geral, a demolição de fábrica significativa de um sítio. No entanto, nalguns casos, podem ser apropriadas demolições menores, como parte da <i>conservação</i> . A fábrica significativa removida deve ser reinstalada logo que as circunstâncias o permitam.	
<b>15.4</b>	Devem ser respeitadas as contribuições de todos os aspectos do <i>significado cultural</i> . Se um sítio incluir fábrica, usos, associações ou significados de diferentes períodos ou diferentes aspectos de significado cultural, enfatizar-se ou interpretar-se um período ou um aspecto à custa de outro, só pode ser justificado quando o que for rejeitado, removido ou diminuído, for de fraco significado cultural e o que tiver ficado enfatizado ou interpretado for de muito maior significado cultural.	
<b>Artigo 16</b>	<b>Manutenção</b>	
	<i>A manutenção é fundamental para a conservação e deve ser executada sempre que a fábrica tiver significado cultural e que a sua manutenção seja necessária para a retenção desse significado cultural.</i>	

<b>Artigo 17</b>	<b>Preservação</b>	
	<p>A <i>preservação</i> é apropriada sempre que a <i>fábrica</i> existente, ou que a sua condição, constitua evidência do <i>significado cultural</i>, ou quando existir insuficiente evidência que permita serem empreendidos outros processos de <i>conservação</i>.</p>	<p>A preservação protege a fábrica sem obscurecer a evidência da sua construção e do seu uso.</p> <p>Este processo deve ser sempre aplicado :</p> <p>quando a evidência da fábrica for tão significativa que não possa ser alterada;</p> <p>quando tiver sido feita insuficiente investigação que permita serem tomadas decisões de política de acordo com os Artigos 26 e 28.</p> <p>Pode ser executada obra nova (por exemplo, uma estabilização) em associação com a preservação, quando o seu objectivo for a protecção física da fábrica e quando for consistente com o Artigo 22.</p>
<b>Artigo 18</b>	<b>Restauro e reconstrução</b>	
	<p>O <i>restauro</i> e a <i>reconstrução</i> devem revelar aspectos culturalmente significativos do <i>sítio</i>.</p>	
<b>Artigo 19</b>	<b>Restauro</b>	
	<p>O <i>restauro</i> só é apropriado quando existir evidência suficiente de um anterior estado da <i>fábrica</i>.</p>	
<b>Artigo 20</b>	<b>Reconstrução</b>	
<b>20.1</b>	<p>A <i>reconstrução</i> só é apropriada quando um sítio estiver incompleto em consequência de danos ou de alterações, e apenas quando existir evidência suficiente de um anterior estado da <i>fábrica</i>. Em casos raros, a reconstrução pode ser apropriada como parte de um <i>uso</i> ou de uma prática que retenha o <i>significado cultural</i> de um sítio.</p>	

20.2	A <i>reconstrução</i> deve ser identificável por observação próxima ou através de <i>interpretação</i> adicional.	
<b>Artigo 21</b>	<b>Adaptação</b>	
21.1	A <i>adaptação</i> deve ser limitada àquilo que for essencial para o uso para o <i>sítio</i> , determinado em acordo com os Artigos 6 e 7.	A adaptação só é aceitável quando tiver um impacto mínimo sobre o significado cultural do sítio.
21.2	A <i>adaptação</i> deve envolver alterações mínimas à <i>fábrica</i> significativa, executadas apenas depois de terem sido consideradas as alternativas.	
<b>Artigo 22</b>	<b>Obra nova</b>	
22.1	A obra nova, como por exemplo as adições ao <i>sítio</i> , pode ser aceitável quando ela não distorça ou obscureça o <i>significado cultural</i> do sítio, ou desvirtue a sua <i>interpretação</i> e apreciação.	A obra nova pode ser agradável se a sua implantação, volume, forma, escala, carácter, cor, textura e materiais forem semelhantes aos da fábrica existente, mas devem ser evitadas as imitações.
22.2	A obra nova deve ser imediatamente identificável como tal.	
<b>Artigo 23</b>	<b>Conservação do uso</b>	
	A continuação, a modificação ou o restabelecimento de um <i>uso</i> significativo podem ser formas de <i>conservação</i> apropriadas e preferíveis.	Isto pode exigir alterações à fábrica significativa, mas estas devem ser minimizadas. Em certos casos, a continuação de um uso significativo, ou de uma prática, pode envolver uma obra nova substancial.
<b>Artigo 24</b>	<b>Retenção de associações e de significados</b>	
24.1	As <i>associações</i> significativas entre as pessoas e um sítio devem ser respeitadas, retidas e não obscurecidas. Devem ser investigadas e implementadas as oportunidades para a <i>interpretação</i> , comemoração e celebração destas associações.	Para muitos sítios, as associações vão estar ligadas ao uso.

24.2	Devem ser respeitados os <i>significados</i> relevantes de um <i>sítio</i> , incluindo os valores espirituais. Devem ser investigadas e implementadas as oportunidades para a continuação ou para o reavivamento desses significados.	
<b>Artigo 25</b>	<b>Interpretação</b>	
	O <i>significado cultural</i> de muitos <i>sítios</i> não é rapidamente aparente e deve ser explicado por <i>interpretação</i> . A interpretação deve valorizar a compreensão e a fruição, assim como ser culturalmente apropriada.	
<b>Artigo 26</b>	<b>Aplicação do processo da Carta de Burra</b>	
26.1	As obras num <i>sítio</i> devem ser precedidas por estudos que compreendam esse sítio, os quais devem incluir a análise das evidências físicas, documentais, orais e outras, baseada nos apropriados conhecimento, competências e disciplinas.	Os resultados destes estudos devem ser regularmente actualizados, revistos e corrigidos, se necessário.
26.2	Devem ser preparadas declarações escritas sobre o <i>significado cultural</i> e a política para o <i>sítio</i> , justificadas e acompanhadas pelas evidências de suporte. As declarações sobre o significado e a política devem ser incorporados num plano de gestão para o sítio.	As declarações sobre o significado e a política devem ser conservadas numa base regular de revisão e correcção, se necessária. O plano de gestão também pode tratar de outros assuntos relacionados com a gestão do sítio.
26.3	Deve ser dada oportunidade aos grupos e às pessoas que tenham <i>associações</i> com um <i>sítio</i> , bem como às que estão envolvidas na sua gestão, para contribuírem e participarem na compreensão do <i>significado cultural</i> desse sítio. Quando for apropriado, eles também devem ter a oportunidade de participar na sua <i>conservação</i> e gestão.	
<b>Artigo 27</b>	<b>Alteração na gestão</b>	
27.1	Deve ser analisado o impacto das alterações na gestão propostas sobre o <i>significado cultural</i> de um <i>sítio</i> , tendo em consideração a declaração sobre o significado e a política para a gestão desse sítio. Na sequência dessa análise, pode	

	ser necessário modificarem-se as alterações propostas, para melhor se reter o significado cultural.	
<b>27.2</b>	<i>A fábrica, o uso, as associações e os significados</i> existentes devem ser adequadamente registados antes que sejam feitas quaisquer alterações ao <i>sítio</i> .	
<b>Artigo 28</b>	<b>Perturbações na fábrica</b>	
	<p>Devem ser minimizadas as perturbações na <i>fábrica</i> significativa por motivos de estudo, ou para se obterem evidências. Só deve ser feito um estudo de um <i>sítio</i>, que implique alguma perturbação da fábrica, incluindo-se as escavações arqueológicas, para se proporcionarem dados essenciais para a <i>conservação</i> desse sítio, ou para se obterem evidências importantes acerca do que foi perdido ou tornado inacessível.</p> <p>Pode ser apropriada a investigação de um <i>sítio</i> que exija perturbações na <i>fábrica</i>, para além das necessárias para se tomarem decisões, desde que isso seja consistente com a política para esse sítio.</p> <p>Essa investigação deve ser baseada em interrogações de investigação importantes que tenham potencial para aumentarem substancialmente o conhecimento, que não possam ser respondidas por outras formas e que minimizem as perturbações na <i>fábrica</i> significativa.</p>	
<b>Artigo 29</b>	<b>Responsabilidade pelas decisões</b>	
	Devem ser identificados as organizações e os indivíduos responsáveis pelas decisões de gestão e deve ser indicada a responsabilidade específica por cada decisão dessas.	
<b>Artigo 30</b>	<b>Direcção, supervisão e implementação</b>	
	Deve ser mantida uma competente direcção e supervisão em todas as fases, e todas as alterações devem ser implementadas por pessoas com conhecimentos e competências apropriados.	

<b>Artigo 31</b>	<b>Documentação, evidência e decisões</b>	
	Deve ser mantido um registo das novas evidências e das decisões adicionais.	
<b>Artigo 32</b>	<b>Registos</b>	
<b>32.1</b>	Os registos associados com a <i>conservação</i> de um <i>sítio</i> devem ser arrumados num arquivo permanente e tornados acessíveis ao público, submetidos a requisitos de segurança e privacidade, e onde isto for culturalmente apropriado.	
<b>32.2</b>	Os registos sobre a história de um sítio devem ser protegidos e tornados acessíveis ao público, submetidos a requisitos de segurança e privacidade, e onde isto for culturalmente apropriado.	
<b>Artigo 33</b>	<b>Fábrica removida</b>	
	<i>A fábrica</i> significativa que tiver sido removida de um sítio, incluindo os conteúdos, acessórios e objectos, deve ser catalogada e protegida de acordo com o seu <i>significado cultural</i> . Sempre que possível e culturalmente apropriado, a fábrica significativa removida, incluindo os conteúdos, acessórios e objectos, deve ser guardada no sítio.	
<b>Artigo 34</b>	<b>Recursos</b>	
	Devem ser proporcionados recursos adequados à <i>conservação</i> .	A melhor conservação envolve frequentemente trabalhos mínimos e pode ser pouco dispendiosa.
	<i>As palavras em itálico estão definidas no Artigo 1.</i>	

# O PROCESSO DA CARTA DE BURRA

Sequência de investigações, decisões e acções

